

isita ado

Corumbá e Sonora, Nelito enfatizou que esta é a tarefa primordial do político, do parlamentar, ir em busca das principais reivindicações das comunidades locais, conversas com prefeitos, vereadores, secretários municipais, produtores rurais, empresários, enfim com todos os segmentos que integram a sociedade, e saber de seus líderes como realizar um trabalho que beneficie a sociedade como um todo. Em seu pronunciamento o deputado reafirmou sua disposição em ser parceiro na construção de um Estado em que todos tenham os mesmos direitos e melhores condições de vida.

“Quero ser parceiro de cada habitante sulmatogrossense, de cada prefeito, vereador, secretários, líder comunitário, produtor rural e empresário para que busquemos juntos mecanismos que permitam melhorar as condições de vida de nosso povo, do povo de Mato Grosso do Sul. Sou, afirmo sempre, um servidor da população do meu estado. O espaço que ocupo na Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul não é meu, mas sim, de cada habitante sulmatogrossense, daqueles que têm de fato o direito de me dizer quais são suas principais reivindicações, para que eu, como deputado, possa dentro das minhas limitações, ser o elo entre o povo e o governo” reafirmou Nelito, ao assegurar que continuará percorrendo cada município de Mato Grosso do Sul, ouvindo e buscando soluções para os problemas que afligem a sociedade.

RESUMO

☐ No próximo dia 17 (quinta), no Te-

LEI N.º 475/99 DE 04 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

ARTIGO 1º.- A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

ARTIGO 2º.- Considera-se idoso, para o efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

ARTIGO 3º.- A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida;

II - o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade santarritense;

III - o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

ARTIGO 4º.- A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

I - criação e execução de recursos humanos envolvidos no trabalho do idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;

II - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;

III - divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;

IV - aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

V - elaboração de planos, programas e projetos concorrentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;

VI - incentivos ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;

VII - apoio às organizações de idosos;

VIII - descentralização política-administrativa.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 5º.- Na implantação da Política Municipal do Idoso, compete aos Departamentos Municipais, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

I - ÁREA DE EDUCAÇÃO

a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª a 4ª série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;

c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar, integrando-o através de suas vivências e experiências;

d) propor parcerias para inserção do idoso, nas Universidades Públicas ou Privadas.

II - ÁREA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

a) criar e implantar programas específicos para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;

b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos;

c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;

d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;

e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, academias, áreas de lazer;

III - ÁREA DE SAÚDE

a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento;

b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;

c) estimular a criação do Sistema Único de Saúde - SUS, da Unidade de

trêza do projeto Cena Som, com o show da dupla Américo e Nando "Em Qualquer Lugar". No repertório constam músicas do recente CD, além de canções dos Beatles, Roupas Nova, Boca Livre e compositores mineiros, como Beto Guedes e Milton Nascimento.

☒ A Polícia Florestal informa as pessoas interessadas em adquirir a Carteira de "Arrais Amador", que estará promovendo o Curso em Três Lagoas-MS. O referido curso será dividido em duas etapas sendo que a primeira etapa constará de uma Prova Escrita Simulada, e Aula prática sobre Regras e Manobras de Embarcações; a ser realizado na Prainha do Jupia. A segunda etapa constará de Prova Escrita e Prova Prática.

Condições de pagamento

1.a vista - R\$ 130,00

2. entrada - R\$ 65,00 (no dia da Prova Simulada)

Os interessados deverão providenciar cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF e, procurar o 1º Tenente QOPM Longatto ou o 1º SGT PM Gildo, no Quartel da Polícia Florestal de Três Lagoas-MS.

☒ Três Lagoas recebeu no último domingo (13) a 1ª fase do 1º Concurso de Bandas e Fanfarras, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. O evento, foi realizado no Ginásio de Esportes. Ao todo, foram inscritos 27 grupos, sendo 17 fanfarras e 10 bandas, que estavam disputando nas categorias: Fanfarras simples; Fanfarras com 1 Pisto; Banda Marcial e Banda Musical, além dos troféus de Melhor Beleza. Melhor corpo Coreográfico e Melhor Torcida. O número de inscrições surpreendeu a comissão organizadora da Secretaria de Cultura, que recebeu cerca de 1800 instrumentistas vindos de São Paulo, (capital e interior), Bahia, além de diversas cidades de Mato Grosso do Sul. Estavam presentes secretários de Estado e autoridades ligadas às áreas de educação e cultura, entre eles os Secretários de Cultura de Goiás, Paraná, Bahia e da cidade de Guarulhos (SP), além do Secretário de MS, Richard Perassi.

O Primeiro Concurso de Bandas e Fanfarras de MS, atraiu, inclusive, grandes empresas de outros Estados, que ofereceram diversos brindes aos participantes. Além disto, a comunidade de Três Lagoas, através de sindicatos e associações de classe, mobilizaram-se para receber os turistas, que segundo estimativa feita pela prefeitura, deixaram na cidade cerca de 20 mil reais, entre despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

para o idoso;

d) fazer gestões junto ao órgão competente do sistema Único de Saúde - SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e habilitação da saúde do idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização

e) implantar núcleo de referência com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

f) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);

b) a idade não será fator restritivo à qualquer concurso para emprego, realizado no município de Santa Rita do Pardo, caracterizando discriminação o seu impedimento;

c) o Poder Público estabelecerá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a cada caso;

d) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentamento a pobreza);

e) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como casa lares, centros de convivência, grupos de convivência;

f) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;

g) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;

h) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum, Conselho e Organização de Idosos;

i) criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca de defesa dos direitos à pessoa idosa;

j) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

k) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

V - ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

a) implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;

b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso;

c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;

d) assegurar aos idosos bancos em ônibus ou micro-ônibus à sua comodidade.

VI - ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;

b) de acordo com os critérios dos Programas de Habitação Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;

c) construir casa, com características arquitetônicas adequadas às pessoas idosas;

d) estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;

e) adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação e ventilação.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

ARTIGO 6º - Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

I - promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessário à implementação da Política Municipal do Idoso;

II - elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência Social, ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas aos Departamentos Municipais, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

ARTIGO 8º - Todo cidadão tem o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 10º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º -

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 475/99 DE 04 DE MARÇO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º.- A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

ARTIGO 2º.- Considera-se idoso, para o efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

ARTIGO 3º .- A Política Municipal do Idoso, reger-se- a pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida;

II - o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade santarritense;

III - o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

ARTIGO 4º.- A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

I – capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;

II – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;

III – divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

V – elaboração de planos, programas e projetos concorrentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;

VI – incentivos ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;

VII – apoio às organizações de idosos;

VIII – descentralização política- administrativa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 5º.-

Na implantação da Política Municipal do Idoso, compete aos Departamentos Municipais, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

I – ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª- a 4ª- série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar, integrando- o através de suas vivências e experiências;
- d) propor parcerias para inserção do idoso, nas Universidades Públicas ou Privadas.

II- ÁREA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

- a) criar e implantar programas específicos para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos;
- c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;
- e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, academias, áreas de lazer;

III- ÁREA DE SAÚDE

- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento;
- b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;
- c) estimular a criação no Sistema Único de Saúde – SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos (Hospital- Dia) de atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;
- d) fazer gestões junto ao órgão competente do sistema Único de Saúde- SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e habilitação da saúde do idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização
- e) implantar núcleo de referência com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;
- f) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde –SUS.

IV ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);
- b) a idade não será fator restritivo à qualquer concurso para emprego, realizado no município de Santa Rita do Pardo, caracterizando discriminação o seu impedimento;
- c) o Poder Público estabelecerá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a cada caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- d) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentamento a pobreza);
- e) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como casa lares, centros de convivência, grupos de convivência;
- f) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;
- g) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;
- h) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum, Conselho e Organização de Idosos;
- i) criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca de defesa dos direitos à pessoa idosa;
- j) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- k) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

V – ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;
- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso;
- c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) assegurar ao idosos bancos em ônibus ou micro-ônibus à sua comodidade.

VI – ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º - -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- ARTIGO 10º - -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º - -** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MARÇO DE 1999.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 125/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

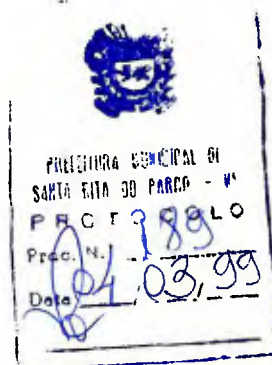
Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/99, referente ao Projeto de Lei Nº 005/99 que “Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências”, o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa de Leis na Sessão Ordinária do dia 1º/03/1.999.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

*Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 003/99.
DE 02 DE MARÇO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 005/99.
DE 06 DE JANEIRO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/99, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º.- A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

ARTIGO 2º.- Considera-se idoso, para o efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

ARTIGO 3º.- A Política Municipal do Idoso, reger-se-a pelos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - a família, a sociedade e o poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida;
- II - o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade santarritense;
- III - o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

ARTIGO 4º.- A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;
- II - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;
- III - divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;
- IV - aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;
- V - elaboração de planos, programas e projetos concorrentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;
- VI - incentivos ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII – apoio às organizações de idosos;
- VIII – descentralização política- administrativa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 5º.-

Na implantação da Política Municipal do Idoso, compete aos Departamentos Municipais, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

I – ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª- a 4ª- série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar, integrando- o através de suas vivências e experiências;
- d) propor parcerias para inserção do idoso, nas Universidades Públicas ou Privadas.

II- ÁREA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

- a) criar e implantar programas específicos para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;
- b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos;
- c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;
- e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, academias, áreas de lazer;

III- ÁREA DE SAÚDE

- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;
- c) estimular a criação no Sistema Único de Saúde – SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos (Hospital- Dia) de atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;
- d) fazer gestões junto ao órgão competente do sistema Único de Saúde- SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e habilitação da saúde do idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização
- e) implantar núcleo de referência com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;
- f) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde –SUS.

IV ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);
- b) a idade não será fator restritivo à qualquer concurso para emprego, realizado no município de Santa Rita do Pardo, caracterizando discriminação o seu impedimento;
- c) o Poder Público estabelecerá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a cada caso;
- d) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentamento a pobreza);
- e) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como casa lares, centros de convivência, grupos de convivência;
- f) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;
- g) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;
- h) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum, Conselho e Organização de Idosos;
- i) criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca de defesa dos direitos à pessoa idosa;
- j) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- k) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

V – ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;
- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso;
- c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) assegurar ao idosos bancos em ônibus ou micro-ônibus à sua comodidade.

VI – ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;
- b) de acordo com os critérios dos Programas de habitação Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;
- c) construir casa, com características arquitetônicas adequadas às pessoas idosas;
- d) estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;
- e) adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação e ventilação.

CAPITULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

ARTIGO 6º- -

Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Municipal do Idoso, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

- I – promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessário à implementação da Política Municipal do Idoso;
- II – elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência Social, ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 7º- -** Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas aos Departamentos Municipais, serão consignados em seus respectivos orçamentos.
- ARTIGO 8º- -** Todo cidadão tem o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.
- ARTIGO 9º- -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- ARTIGO 10º- -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º- -** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE MARÇO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de Janeiro de 1999

OF. N.º 010/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 005/99

Anexo estamos enviando para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS
PROTOCOLO GERAL

N.º 097 / 99

09 / 02 / 99

Mariano
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 005/99 DE 06 DE JANEIRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º.- A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

ARTIGO 2º.- Considera-se idoso, para o efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

ARTIGO 3º.- A Política Municipal do Idoso, reger-se-a pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

I – a família, a sociedade e o poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito a vida;

II - o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade santarritense;

III - o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

ARTIGO 4º.- A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

I – capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;

II – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;

III – divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;

IV – aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

V – elaboração de planos, programas e projetos concorrentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – incentivos ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;

VII – apoio às organizações de idosos;

VIII – descentralização política- administrativa.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ARTIGO 5º.-

Na implantação da Política Municipal do Idoso, compete aos Departamentos Municipais, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

I – ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª- a 4ª- série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar, integrando- o através de suas vivências e experiências;
- d) propor parcerias para inserção do idoso, nas Universidades Públicas ou Privadas.

II- ÁREA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

- a) criar e implantar programas específicos para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;
- b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos;
- c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;
- e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, academias, áreas de lazer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III- ÁREA DE SAÚDE

- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento;
- b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;
- c) estimular a criação no Sistema Único de Saúde – SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos (Hospital- Dia) de atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;
- d) fazer gestões junto ao órgão competente do sistema Único de Saúde- SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e habilitação da saúde do idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização
- e) implantar núcleo de referência com características de assistência a saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;
- f) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde –SUS.

IV ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);
- b) a idade não será fator restritivo à qualquer concurso para emprego, realizado no município de Santa Rita do Pardo, caracterizando discriminação o seu impedimento;
- c) o Poder Público estabelecerá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a cada caso;
- d) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentamento a pobreza);
- e) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como casa lares, centros de convivência, grupos de convivência;
- f) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;
- g) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- h) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum, Conselho e Organização de Idosos;
- i) criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca de defesa dos direitos à pessoa idosa;
- j) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- k) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

V – ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;
- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso;
- c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) assegurar ao idosos bancos em ônibus ou micro-ônibus à sua comodidade.

VI – ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;
- b) de acordo com os critérios dos Programas de habitação Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;
- c) construir casa, com características arquitetônicas adequadas às pessoas idosas;
- d) estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;
- e) adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação e ventilação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

ARTIGO 6º - -

Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito da respectiva instancia política administrativa e ainda:

I – promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessário à implementação da Política Municipal do Idoso;

II – elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência Social, ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º - -

Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas aos Departamentos Municipais, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

ARTIGO 8º - -

Todo cidadão tem o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

ARTIGO 9º - -

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 10º - -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - -

Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 JANEIRO DE 1999.


Prof. Anderson Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 005/99

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei N.005/99 tem por objetivo a adoção de uma política municipal voltada para o idoso.

Apesar do atendimento que sempre o Poder Executivo Municipal tem dado aos idosos santarritenses, o presente Projeto de Lei visa melhorar este atendimento, na medida do possível, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.